



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 07 de janeiro de 2026.

MENSAGEM N° 01 / 2026

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei nº 79/2025, que tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes (FME) no Município de Mairinque, revogando a legislação anterior sobre a matéria para promover uma reestruturação completa e necessária.

O esporte, consagrado no artigo 217 da Constituição Federal, é um direito fundamental de cada cidadão e um dever do Estado, que deve fomentá-lo em suas diversas manifestações, formais e não formais. Reconhecendo sua importância como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano, a presente propositura busca fortalecer os mecanismos de gestão e financiamento das políticas públicas esportivas em nosso Município.

O Conselho Municipal de Esportes que se propõe criar será um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Esta estrutura paritária é um avanço significativo que garante a gestão democrática e participativa, permitindo que as decisões reflitam as reais necessidades e aspirações de nossa comunidade esportiva, desde os clubes e associações até os grêmios esportivos de empresas.

A par da reestruturação do Conselho, o projeto institui o Fundo Municipal de Esportes como instrumento fundamental para a captação e aplicação de recursos em projetos, programas e eventos que visem ao desenvolvimento do esporte local. As fontes de receita do Fundo, aqui detalhadas, permitirão a sustentabilidade financeira das ações, garantindo a continuidade e a expansão de iniciativas que beneficiem atletas, equipes e toda a população.

A proposição consolida a matéria, atualmente tratada na Lei nº 4.230, de 7 de dezembro de 2023, em um novo diploma legal, mais moderno, detalhado e alinhado com as melhores práticas de técnica legislativa e de gestão pública. A revogação integral da referida lei proporcionará maior segurança jurídica e clareza na aplicação das normas que regem o esporte municipal.

Além disso, a Lei retro citada não mantém a paridade das categorias de membros do Conselho, o que a torna inconstitucional, carecendo de revisão, na necessidade e desejo de implantar tal política pública no Município.

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Já é passada a hora de mantermos em Mairinque um sistema legal, sistematizado e que atenda ao interesse público no que diz respeito ao esporte e o financiamento de atividades neste setor.

Do ponto de vista constitucional, o projeto respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa, a criação de conselhos e a matéria orçamentária, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não gerando aumento de despesas não previstas.

Na certeza de contar com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria, que representará um marco para o fortalecimento do esporte em Mairinque, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 01 / 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME) DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES Seção I Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Mairinque, o Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes (FME), vinculados à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes (CME) é um órgão colegiado, paritário, permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais de esporte e lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas e promover a melhoria da gestão, qualidade e transparência do esporte municipal, atuando como elo entre a administração pública e a sociedade civil organizada.

Seção II Da Estrutura e das Competências

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Secretaria Executiva.

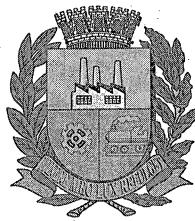
Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I – zelar pelo cumprimento da legislação desportiva, propondo ao Poder Público medidas para seu aprimoramento e para a instituição de políticas de incentivo às atividades esportivas;

II – colaborar com a Secretaria de Esporte e Lazer na elaboração e implementação do Plano Municipal de Esportes e Lazer;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, bem como de outros recursos públicos destinados ao esporte e lazer no Município;

IV – opinar, mediante parecer, sobre a concessão de auxílios financeiros, subvenções e outros apoios a atletas, agremiações e entidades esportivas com recursos públicos municipais;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



V – promover a realização de estudos e pesquisas com vistas à melhoria e ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;

VI – propor e apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer, fomentando sua inclusão no calendário oficial do Município;

VII – zelar pela preservação da memória esportiva de Mairinque;

VIII – contribuir para a integração das políticas de esporte com as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e turismo;

IX – aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes;

X – elaborar, votar e alterar o seu Regimento Interno.

Seção III Da Composição e do Mandato

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes será composto, de forma paritária, por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a)** 1 (um) da Secretaria de Esporte e Lazer;
- b)** 1 (um) da Secretaria de Educação e Cultura;
- c)** 1 (um) da Secretaria de Administração e Finanças;
- d)** 1 (um) da Secretaria de Assistência Social.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 1 (um) representante dos clubes e associações esportivas locais;
- b)** 1 (um) representante dos professores de educação física de escolas particulares;
- c)** 1 (um) representante dos grêmios esportivos de empresas sediadas no Município;
- d)** 1 (um) representante das ligas desportivas locais.

Art. 7º Os representantes do Poder Público, titular e suplente, serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares, em fóruns próprios convocados para este fim, na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que garantirá ampla publicidade e o caráter democrático do processo de escolha.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa aceita pelo Plenário, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o ano.

Seção IV Da Organização e do Funcionamento



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 11 - A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os membros do Conselho, por maioria simples, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor público municipal, designado pelo Secretário de Esporte e Lazer, para prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Esportes elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES Seção I Da Finalidade e dos Recursos

Art. 16 - O Fundo Municipal de Esportes (FME) tem por finalidade captar e aplicar recursos destinados a financiar programas, projetos e atividades que visem ao fomento, à democratização e ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Mairinque.

Art. 17 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I** – dotações orçamentárias anuais do Município, consignadas no orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer;
- II** – créditos adicionais, suplementares ou especiais que lhe forem destinados;
- III** – contribuições, doações, legados, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV** – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
- V** – o produto de taxas de inscrição e de arbitragem para participação em eventos e campeonatos esportivos promovidos pelo Município;
- VI** – o produto de locação de espaços esportivos públicos municipais e de materiais esportivos de propriedade do Município, na forma de regulamento;
- VII** – multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação esportiva municipal ou por danos a bens públicos utilizados para fins esportivos;
- VIII** – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- IX** – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Seção II Da Gestão e da Aplicação dos Recursos



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 18 - O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo Secretário de Esporte e Lazer, com o apoio técnico da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes - FME", e sua movimentação será realizada pelo gestor do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria municipal.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, prioritariamente, em:

- I** – financiamento de projetos de iniciação e formação esportiva para crianças e adolescentes;
- II** – apoio à participação de atletas e equipes em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais;
- III** – aquisição e manutenção de materiais, equipamentos e uniformes para as diversas modalidades esportivas;
- IV** – construção, reforma, ampliação e manutenção de praças e instalações esportivas públicas;
- V** – capacitação e aperfeiçoamento de técnicos, árbitros e demais profissionais que atuam no âmbito do esporte municipal;
- VI** – custeio de despesas com logística, transporte, alimentação e arbitragem em eventos do calendário esportivo municipal;
- VII** – fomento ao esporte paraolímpico, ao esporte para idosos e a outras práticas esportivas de caráter inclusivo;
- VIII** – apoio a atletas beneficiários de programas municipais, como o Bolsa-Atleta, quando instituído.

Art. 20 - A Secretaria de Esporte e Lazer prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, por meio de relatórios bimestrais ao Conselho Municipal de Esportes e anuais ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

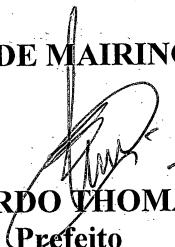
Art. 21 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revoga-se integralmente a Lei nº 4.230, de 7 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de janeiro de 2026.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

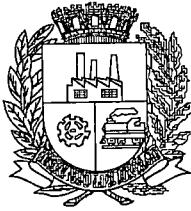
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 03 de fevereiro de 2026.
Expediente da 38ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



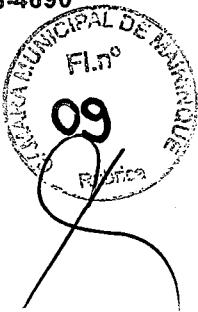
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de fevereiro de 2026.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente

*Recebido
em 05/02/26
G. J. G. G. G.*